EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 - UASG 989677

EDITAL Nº 13/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. 07.429.190/0001-06, com sede na Quadra 33, Lote 24, Centro - Santo Antônio do Descoberto - Estado de Goiás, CEP: 72.900-302, através de seu Agente de Contratação, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.692 de 19 de janeiro de 2026, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO Nº **22998/2026**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Por Item**
MODO DE DISPUTA: **Aberto**
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **Não.**

Data da sessão: **23/11/2026**
Horário: **09h30min**
Local: **Portal de Compras do Governo Federal** – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo tipo Van com acessibilidade, proveniente da emenda parlamentar nº 4083004, vinculada à proposta nº 07429190000126004, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria de Saúde de Santo Antônio do Descoberto/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1.3. Considerando que nem todos os itens licitados possuem especificação e unidade de medida cadastradas no Sistema Comprasnet conforme o edital, ressalta-se que a descrição precisa do objeto e sua unidade de medida estão detalhadas no Termo de Referência. Dessa

forma, as licitantes devem seguir as informações contidas nesse documento ao elaborar suas propostas de preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF com inserção dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *É destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte as contratações cujo valor seja de até* ***R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)****, nos termos* do *art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o indicado na tabela “Relação de Itens” disponibilizada junto ao site oficial do município de Santo Antônio do Descoberto – GO, onde consta inclusive, o valor estimado de cada item para a licitação.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos

nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.o 77, de 18 de março de 2020.

7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais /Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5o, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges /ME no 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei no 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): - publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.3) sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo** / **Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**	**≥1**

SG =	**Ativo Total** / **Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**	**≥1**

LC =	**Ativo Circulante** / **Passivo Circulante**	**≥1**

b.1) - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.1.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.4.4. Prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação. (§ 1º, Art. 69, Lei Federal nº 14.133/2021).

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas

e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. OUTRAS EXIGÊNCIAS (TÉCNICAS)

8.1. Os licitantes deverão observar as exigências contidas no item 10 do Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos, fora do prazo, não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://santoantoniododescoberto.centi.com.br/licitacoes.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, protocolando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@santoantoniododescoberto.go.gov.br**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e https://santoantoniododescoberto.centi.com.br/licitacoes.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

Santo Antônio do Descoberto-GO, 09 de novembro de 2026.

ROGERIO DIAS DA SILVA:01694590127

Assinado de forma digital por ROGERIO DIAS DA SILVA:01694590127
Dados: 2026.11.09 12:33:54 -03'00'

Rogério Dias da Silva
Agente de Contratação
Decreto nº 2.692/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) veículo do tipo Van com acessibilidade, proveniente da Emenda Parlamentar nº 40830004, vinculada à Proposta nº 07429190000126004, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso..

1.2. O veículo deverá atender às especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência, sendo obrigatória a comprovação de conformidade com a legislação de trânsito vigente, com as normas ambientais aplicáveis (PROCONVE) e com os dispositivos de acessibilidade previstos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), na NBR 14022/2013 da ABNT e na Resolução CONTRAN nº 939/2022.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. É dever do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO assegurar à população o acesso ao transporte adequado e seguro para a realização de deslocamentos de natureza social, educacional e, especialmente, de saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que garante o direito à acessibilidade e à mobilidade urbana às pessoas com deficiência.

2.2. A aquisição de veículo do tipo van com acessibilidade constitui etapa essencial para a efetivação das políticas públicas de inclusão e mobilidade, fornecendo subsídios indispensáveis ao transporte adequado de pacientes com mobilidade reduzida, usuários de cadeira de rodas e demais pessoas com deficiência atendidas nas unidades de saúde municipais, programas de atenção básica, serviços especializados e demais estabelecimentos da rede pública, especialmente no que se refere ao deslocamento seguro para consultas, exames, tratamentos e procedimentos médicos.

2.3. A ausência de veículo adequado e acessível pode comprometer o acesso da população vulnerável aos serviços de saúde, gerar faltas a consultas e exames, ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, além de representar riscos à saúde e à integridade física dos usuários, com elevação de custos hospitalares e judicialização da saúde.

2.4. Considerando a demanda recorrente da Administração Municipal, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a aquisição de veículo do tipo van com acessibilidade, garantindo o transporte regular e a obtenção de produto com qualidade, segurança e conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 14022/2013 (Veículos com adaptações para pessoas com deficiência).

2.5. Registra-se que a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária não dispõe de frota própria de veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência, nem de estrutura

técnica para adaptação de veículos convencionais, o que inviabiliza a realização direta do fornecimento pretendido. Assim, a aquisição de veículo novo, já dotado de acessibilidade de fábrica ou adaptado por empresa especializada autorizada pela montadora, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atender às necessidades da Administração Pública.

2.6. A presente contratação é viabilizada por recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 40830004, vinculada à Proposta nº 07429190000126004, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, devendo a execução observar as normas de repasse e prestação de contas estabelecidas pelo órgão convenente.

2.7. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito à saúde e à acessibilidade da população, assegurando o transporte digno e seguro de pessoas com deficiência, a redução de riscos e barreiras sanitárias e urbanas, a mitigação de agravos clínicos e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. Será adquirido, conforme especificações técnicas abaixo, o seguinte bem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.
1	Veículo tipo Van com acessibilidade, novo (0 km), destinado ao transporte de passageiros. Especificações mínimas: ➢ Veículo novo (0 km), primeiro emplacamento em nome do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO; ➢ Capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, além do motorista; ➢ Equipado com dispositivo de acessibilidade para transporte de pessoa em cadeira de rodas, conforme normas vigentes; ➢ Atender integralmente aos requisitos da Resolução CONTRAN nº 939/2022 e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros e acessibilidade; ➢ Motor com potência mínima de 130 cv; ➢ Distância entre eixos mínima de 3.665 mm; ➢ Combustível: diesel; ➢ Transmissão manual, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, ou superior; ➢ Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, admitindo-se sistema equivalente ou superior; ➢ Sistema multimídia original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo, integrado ao painel, com tela sensível ao toque, contendo no mínimo, rádio AM/FM, conexão USB,	UND	1

	conectividade Bluetooth e receptor de TV digital integrado ao sistema multimídia, incluindo antena e todos os componentes necessários ao seu funcionamento; ➢ Equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente; ➢ Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante; ➢ Manual do proprietário e manual de manutenção em língua portuguesa; ➢ Veículo entregue devidamente licenciado, em condições de imediato uso, conforme exigências legais.		

3.2. Serão aceitos veículos que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas, devendo a comprovada equivalência ser demonstrada pela licitante por meio de ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante.

3.3. Todos os equipamentos, acessórios e sistemas de acessibilidade deverão ser originais de fábrica ou homologados pelo fabricante do veículo, vedada a utilização de adaptações de terceiros não autorizadas pela montadora, sob pena de comprometimento da garantia e da segurança do veículo.

3.4. O veículo deverá atender integralmente às normas ambientais e de emissão de poluentes vigentes no Brasil na data da entrega, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), estando apto ao licenciamento ambiental e ao emplacamento regular. A comprovação se dará mediante apresentação do Certificado de Conformidade Ambiental emitido pelo fabricante ou documento equivalente.

3.5. A contratada deverá comprovar, no momento da entrega, a regularidade do veículo perante os órgãos de trânsito e a quitação dos tributos e encargos efetivamente incidentes sobre o bem, observada a legislação vigente e eventuais imunidades ou isenções aplicáveis ao Município, sendo vedado qualquer ônus indevido ao Município.

3.6. O veículo deverá dispor dos seguintes dispositivos de acessibilidade, no mínimo: rampa ou elevador de acesso para cadeira de rodas; pontos de ancoragem e cintos de segurança específicos para fixação da cadeira de rodas e do usuário; piso antiderrapante; sinalização visual e sonora de acessibilidade; espaço interno compatível com a circulação e manobra de cadeira de rodas; e demais requisitos previstos na NBR 14022/2013 e na Resolução CONTRAN nº 939/2022.

3.7. O veículo deverá ser entregue com todos os documentos obrigatórios, incluindo Nota Fiscal Eletrônica, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovante de emplacamento em nome do Município, manual do proprietário, manual de manutenção em português e termo de garantia.

4. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1. A presente contratação tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 09/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), que dispõe sobre os

procedimentos administrativos para a realização de despesas públicas, e na legislação correlata aplicável à espécie.

4.2. O procedimento licitatório será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por ser a modalidade mais adequada para a aquisição de bens comuns, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, observado o disposto no art. 33 da mesma Lei. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, dada a natureza única e específica da contratação, referente à aquisição de 01 (um) veículo.

4.3. A contratação observará, ainda, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como os princípios específicos da licitação previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam a competitividade, a transparência, a celeridade, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

4.4. A presente despesa está amparada pela Emenda Parlamentar nº 40830004, vinculada à Proposta nº 07429190000126004, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, devendo a execução orçamentária e financeira observar as normas estabelecidas pelo órgão repassador, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à adequação orçamentária e à comprovação da disponibilidade de recursos.

4.5. No que concerne à acessibilidade do veículo, a contratação observa, ainda, o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), na NBR 14022/2013 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e na Resolução CONTRAN nº 939/2022, que estabelecem requisitos mínimos para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.6. As especificações técnicas do veículo estão em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e suas alterações, bem como com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), aplicáveis ao veículo objeto desta aquisição.

5. OS OBJETOS DESTA CONTRATAÇÃO SÃO CARACTERIZADOS COMO BENS COMUNS.

5.1. O objeto desta contratação (veículo do tipo van com acessibilidade) é caracterizado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de produto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, e que não demanda solução complexa ou de alta especialização para sua aquisição.

5.2. O veículo objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de bem essencial à prestação de serviços públicos de saúde e assistência social, destinado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e das políticas públicas de inclusão, sendo, portanto, de caráter humanitário, instrumental e de interesse coletivo, e não suntuário.

5.3. O veículo deverá atender integralmente aos requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), na NBR 14022/2013 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e na Resolução CONTRAN nº 939/2022, garantindo o transporte

seguro e digno de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as políticas públicas de mobilidade urbana e inclusão social.

5.4. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência suficiente para a entrega e garantia do veículo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com detalhamento das regras aplicáveis à execução contratual, incluindo prazo de entrega, condições de recebimento, critérios de aceitação, garantia e penalidades por descumprimento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO

6.1. Para o objeto da presente contratação, a solução proposta — aquisição de veículo do tipo van com acessibilidade, novo (0 km), por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico — é a mais adequada para atender às demandas da Administração, garantindo o transporte seguro, digno e acessível de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito da rede municipal de saúde e assistência social, assegurando suporte técnico especializado às atividades assistenciais prestadas pelas unidades de saúde, programas da Secretaria Municipal de Saúde e demais equipamentos públicos municipais.

6.2. A solução contempla a aquisição de veículo com garantia de qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, atendendo às exigências da legislação de trânsito, de acessibilidade e ambientais, bem como às necessidades de mobilidade da população, abrangendo todo o ciclo de vida do bem, desde a aquisição, especificação, entrega, recebimento, licenciamento, operação, manutenção preventiva e corretiva, até a destinação final ambientalmente adequada ao fim da vida útil do veículo, observadas as políticas públicas de mobilidade urbana, inclusão social e sustentabilidade.

6.3. A solução considera, ainda, o custo total do ciclo de vida do veículo, incluindo:

a) valor de aquisição do bem;

b) custos de emplacamento, licenciamento e tributos efetivamente incidentes, observadas eventuais isenções aplicáveis ao Município;

c) custos com manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia e após seu término;

d) disponibilidade de peças e assistência técnica autorizada no Estado de Goiás ou no Distrito Federal;

e) consumo de combustível e eficiência energética do veículo;

f) vida útil estimada do bem, com base nas especificações do fabricante e na intensidade de uso prevista para o transporte de passageiros no âmbito municipal.

6.4. A contratação ora pretendida mostra-se mais vantajosa e economicamente viável do que eventuais soluções alternativas, tais como:

a) adaptação de veículo usado ou de modelo convencional, que poderia implicar custos adicionais, perda de garantia, insegurança estrutural e desconformidade com as normas vigentes;

b) locação ou terceirização do serviço de transporte, que, a longo prazo, tende a ser mais onerosa ao erário, sem gerar patrimônio público;

c) aquisição de veículo sem acessibilidade, que frustraria a finalidade da emenda parlamentar e

a política de inclusão da pessoa com deficiência.

6.5. A solução escolhida alinha-se ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e à boa governança pública, consubstanciada na obtenção do melhor custo-benefício para a Administração, com entrega de bem durável, de qualidade, com ampla garantia e suporte técnico, que atenderá às necessidades da população por longo período, reduzindo custos operacionais futuros e conferindo maior previsibilidade orçamentária ao Município.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos provenientes da Emenda Parlamentar nº 40830004, vinculada à Proposta nº 07429190000126004, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, alocados no Orçamento do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, conforme declaração orçamentária expedida pelo Departamento de Contabilidade Municipal, que será anexada aos autos do processo licitatório.

7.2. A despesa será executada por meio de empenho único ou empenho global, considerando-se a natureza da aquisição (bem durável, com entrega única), observada a disponibilidade financeira do Município e o cronograma de desembolso estabelecido em conformidade com o repasse dos recursos oriundos da emenda parlamentar.

7.3. A presente contratação observa o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à:

a) existência de prévia dotação orçamentária específica para a despesa;

b) compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

c) adequação aos limites de despesa com pessoal e endividamento, quando aplicáveis;

d) comprovação da origem dos recursos e da regularidade do repasse financeiro.

7.4. A dotação orçamentária e a autorização para a realização da despesa serão comprovadas nos autos por meio de declaração da autoridade competente, atestando a suficiência de recursos e a conformidade da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços, dada a natureza única e específica do objeto, referente à aquisição de 01 (um) veículo do tipo van com acessibilidade.

8.2. A aquisição será formalizada por meio de contrato administrativo, precedido da emissão da respectiva Nota de Empenho, que deverá conter, no mínimo:

• **Item:** especificação completa do veículo (modelo, cor, características técnicas e de acessibilidade), conforme o instrumento convocatório e a proposta vencedora;

• **Quantidade:** 01 (um) veículo;

• **Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão indicado pela Administração;

• **Prazo de entrega:** até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, o que ocorrer por último, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório;

• **Condições especiais:** veículo novo (0 km), devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, com todos os acessórios e equipamentos especificados;

• **Documentação exigida:** Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovante de emplacamento, manual do proprietário e manual de manutenção, termo de garantia.

8.3. O pagamento será realizado após a entrega, recebimento definitivo e atesto do veículo pela fiscalização, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e demais documentos exigidos (CRLV, comprovante de emplacamento, quitação de tributos efetivamente incidentes, etc.), vedado o pagamento antecipado ou sem a devida comprovação da regularidade da entrega, nos termos do art. 85, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar o fornecedor para prestar esclarecimentos ou corrigir eventuais desconformidades, observando-se as condições e prazos estabelecidos no contrato e no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação será calculado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, com base em pesquisa de preços realizada pela equipe técnica competente, mediante levantamento de mercado junto a concessionárias e revendedoras autorizadas de veículos do tipo van com acessibilidade, em âmbito nacional e regional, bem como em consultas a fontes oficiais de referência de preços.

9.2. Os preços unitários que compõem a estimativa poderão ser apurados com base nas seguintes fontes:

a) pesquisa direta com concessionárias e revendedoras autorizadas de veículos zero quilômetro, no Estado de Goiás e no Distrito Federal;

b) Tabela FIPE (veículos 0 km) ou equivalentes;

c) Portal de Compras Públicas (ComprasNet), para aquisições similares realizadas por outros entes públicos;

d) Painel de Preços do Governo Federal (ou sistema congênere que o substitua);

e) cotações de preços obtidas junto a fornecedores por meio de orçamentos formais, devidamente identificados e datados;

f) sítios eletrônicos oficiais dos fabricantes e montadoras, com preços públicos sugeridos (PPS).

9.3. A pesquisa de mercado a ser realizada deverá demonstrar que os preços estimados estão compatíveis com a média de mercado, garantindo a economicidade da contratação, devendo conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos formalmente obtidos de fornecedores distintos, ou a justificativa para a utilização de número inferior, em conformidade com o art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Governo Digital do

Ministério da Economia (ou norma superveniente).

9.4. O valor estimado da contratação deverá contemplar todos os custos inerentes à aquisição do veículo, incluindo, mas não se limitando a:

a) valor do veículo zero quilômetro, conforme especificações técnicas;

b) dispositivos de acessibilidade (rampa ou elevador, pontos de ancoragem, cintos de segurança especiais, etc.), já integrados ao veículo;

c) emplacamento e licenciamento no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO;

d) tributos e encargos efetivamente incidentes, observadas eventuais isenções aplicáveis ao Município;

e) frete e transporte até o local de entrega;

f) documentação obrigatória (manual do proprietário, manual de manutenção, etc.).

9.5. Havendo licitação, os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da aquisição, desde que atendidas as seguintes situações, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável:

9.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

9.5.3. Em caso de variação extraordinária dos custos de insumos ou matérias-primas do setor automotivo, devidamente comprovada por documentos hábeis, que impacte diretamente o preço final do veículo.

9.6. Os preços contratados poderão ser reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (a ser definido no edital, observando-se, preferencialmente, o INPC/IBGE ou outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor automotivo), ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, para aquisições com entrega única, tais situações são excepcionais e dependerão de justificativa fundamentada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme definido no edital, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Forma de fornecimento

a. A aquisição do veículo será realizada em entrega única, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, formalizada por meio de contrato administrativo, observando-se as quantidades, especificações técnicas, prazo de entrega

e condições de recebimento estabelecidos no instrumento convocatório.

b. O fornecimento será integral, com entrega do veículo já emplacado, licenciado e em condições de imediato uso, vedada a entrega parcelada ou a adaptação posterior por terceiros não autorizados pela montadora.

10.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.4. Qualificação Técnica

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de veículos compatíveis com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de fornecimentos semelhantes, com quantidades e especificações compatíveis, nos últimos 3 (três) anos.

b. Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou fornecimentos de veículos zero quilômetro, preferencialmente do tipo van ou veículos similares com acessibilidade.

c. A licitante deverá comprovar que é concessionária ou revendedora autorizada pelo fabricante do veículo ofertado, mediante apresentação de documento oficial expedido pela montadora (certificado de autorização, portaria, contrato de concessão ou equivalente).

d. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de assistência técnica autorizada no Estado de Goiás ou no Distrito Federal, para garantia e manutenção do veículo, mediante apresentação de declaração da montadora ou da própria licitante, com indicação do endereço da oficina credenciada.

e. A licitante deverá apresentar comprovante de cadastro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade compatível com o comércio de veículos automotores (CNAE 45.11-1 - Comércio de veículos automotores novos, ou similar).

f. A licitante deverá comprovar que o veículo ofertado atende integralmente às normas técnicas e legais vigentes, mediante apresentação de ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante, com indicação expressa dos dispositivos de acessibilidade e conformidade com a NBR 14022/2013 e Resolução CONTRAN nº 939/2022.

g. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

h. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Sustentabilidade

a. A seleção do fornecedor para o objeto desta contratação será realizada pelo menor preço, observando-se, ainda, critérios de sustentabilidade previstos na legislação e neste Termo de Referência, especialmente no que concerne à eficiência energética, emissão

de poluentes e descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil do veículo.

b. O veículo ofertado deverá atender às normas ambientais e de emissão de poluentes vigentes no Brasil na data da entrega, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) , preferencialmente na fase P-8 ou superior, observando-se ainda as disposições da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

c. A contratada deverá fornecer toda a documentação ambiental do veículo, incluindo o Certificado de Conformidade Ambiental emitido pelo fabricante, comprovando o atendimento aos limites de emissão de ruídos e poluentes, bem como a correta destinação final dos materiais recicláveis e perigosos quando do descarte do bem ao final de sua vida útil, preferencialmente com a apresentação de plano de logística reversa ou indicação de pontos de recebimento autorizados.

11.2. Fiscalização Administrativa

a. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 23, incisos I e II (ou norma superveniente que o substitua).

b. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV.

c. O fiscal administrativo deverá verificar, especialmente, a regularidade fiscal, tributária e trabalhista da contratada antes do pagamento, bem como a manutenção das condições de autorização para comercialização de veículos (concessionária ou revendedora autorizada) e a regularidade do veículo perante o órgão de trânsito.

11.3. Gestor do Contrato

a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento (OF), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV.

b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II.

c. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III.

d. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (prazo de entrega, conformidade do veículo com as especificações, atendimento às exigências de acessibilidade, regularidade documental, etc.), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, nos termos do

Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII.

e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 , ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X.

f. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação (aquisição de veículo acessível, atendimento à emenda parlamentar, melhoria do transporte de pessoas com deficiência, economicidade, etc.) e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI.

g. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, com base na entrega efetivamente realizada, recebida e atestada.

11.4. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato, preferencialmente servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimentos em transporte, mecânica ou engenharia automotiva, ou, na ausência, servidor capacitado para tal, será responsável pela verificação das condições técnicas, qualidade, conformidade e aceitação do veículo, incluindo:
 a) Conferência das especificações técnicas do veículo, conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência e na proposta da contratada;
 b) Verificação dos dispositivos de acessibilidade (rampa ou elevador, pontos de ancoragem, cintos de segurança especiais, etc.), em conformidade com a NBR 14022/2013 e Resolução CONTRAN nº 939/2022;
 c) Inspeção visual e funcional do veículo, incluindo motor, câmbio, direção, sistemas de freios, iluminação, climatização, sistema multimídia e demais equipamentos;
 d) Verificação da documentação obrigatória do veículo (Nota Fiscal Eletrônica, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, comprovante de emplacamento, quitação de tributos, manuais do proprietário e de manutenção, etc.);
 e) Comprovação de que o veículo é zero quilômetro (0 km), com quilometragem compatível com entrega de veículo novo (preferencialmente até 100 km de uso para transporte/deslocamento interno da concessionária);
 f) Registro de não conformidades, caso presentes, com notificação à contratada para correção ou substituição do veículo, no prazo estipulado, ou aplicação das penalidades cabíveis;
 g) Elaboração de termo de recebimento definitivo ou provisório, conforme o caso, com a emissão de parecer técnico conclusivo sobre a aceitação do veículo.

12. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá fornecer o veículo em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, assegurando qualidade, segurança, procedência e conformidade com as normas de trânsito, acessibilidade e ambientais.

12.2. É obrigação da contratada disponibilizar o veículo novo (0 km), com todos os equipamentos, acessórios e dispositivos de acessibilidade especificados, originais de fábrica ou homologados pela montadora, vedada a adaptação posterior por terceiros não autorizados.

12.3. A contratada deverá entregar o veículo devidamente emplacado, licenciado e em condições

de imediato uso, em nome do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, acompanhado de toda a documentação obrigatória (Nota Fiscal Eletrônica, CRLV, comprovante de emplacamento, manuais do proprietário e de manutenção em português, termo de garantia, Certificado de Conformidade Ambiental, quando aplicável).

12.4. A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, contados da data do recebimento definitivo do veículo, abrangendo vícios de fabricação e defeitos de funcionamento, nos termos do termo de garantia e da legislação aplicável.

12.5. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada no Estado de Goiás ou no Distrito Federal, para atendimento em garantia e manutenção do veículo, com indicação de endereço e contato da oficina credenciada.

12.6. É responsabilidade da contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos contratualmente, comunicando ao Município, de forma formal e tempestiva, qualquer evento que possa impactar o cronograma de entrega.

12.7. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do veículo pelo Município, fornecendo acesso à documentação, registros de qualidade, laudos técnicos e demais informações relacionadas ao contrato.

12.8. A contratada é responsável pela reparação, correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, de quaisquer desconformidades do veículo em relação às especificações técnicas, aos dispositivos de acessibilidade, à documentação obrigatória ou a vícios de qualidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.9. A contratada terá direito de receber do Município todas as informações, documentos e orientações necessárias para a correta execução do fornecimento, incluindo a emissão tempestiva da Nota de Empenho e do contrato com as especificações, quantidades, prazos e locais de entrega.

12.10. A contratada terá direito a condições adequadas de recebimento do veículo no local indicado pela Administração, assegurando-se área compatível com a entrega e conferência do bem.

12.11. É direito da contratada receber os pagamentos devidos pelo Município conforme os valores, prazos e condições definidos contratualmente, desde que cumpridas todas as obrigações e entregas previstas, observada a liquidação da despesa pelo setor competente.

12.12. A contratada poderá solicitar esclarecimentos técnicos ao Município sempre que necessário para garantir a correta execução do fornecimento e o atendimento aos parâmetros de qualidade, segurança e conformidade exigidos.

12.13. A contratada terá preservada sua autonomia quanto à organização interna, métodos de trabalho, gestão de pessoal e cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à sua equipe, observadas as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.14. A contratada tem direito a ser tratada pelo Município com transparência, isonomia e respeito durante todo o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, assegurando o equilíbrio e a boa-fé nas relações contratuais.

13.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do veículo e a liquidação da despesa pelo setor competente.

13.2. Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Administração especialmente designado (fiscal técnico e fiscal administrativo), a entrega e a conformidade do veículo objeto desta contratação, podendo inspecionar as especificações técnicas, os dispositivos de acessibilidade, a documentação obrigatória e as condições gerais do bem, anotando em registro próprio e determinando o que for necessário à regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, incluindo a correção ou substituição do veículo em desconformidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

13.3. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à correta execução do fornecimento, incluindo a emissão tempestiva da Nota de Empenho e do contrato com as especificações, quantidades, prazos e locais de entrega.

13.4. Proporcionar condições adequadas para o recebimento do veículo no local indicado, com área compatível com a entrega e conferência do bem.

13.5. Emitir os empenhos e demais documentos necessários à formalização da despesa, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a legislação aplicável.

13.6. Realizar a conferência do veículo entregue, observando as especificações técnicas, os dispositivos de acessibilidade, a documentação obrigatória e as condições gerais do bem, lavrando os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo.

13.7. Adotar as providências cabíveis para a aplicação das sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal e a ampla defesa.

13.8. Manter sigilo sobre informações técnicas e comerciais da contratada que venham a ter acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de dever legal de informação a órgãos de controle.

13.9. Atuar com transparência, isonomia e boa-fé em todas as tratativas com a contratada, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a aplicação dos princípios da administração pública.

14. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A entrega do veículo deverá ser realizada no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão responsável, em endereço previamente informado à contratada.

14.2. A entrega deverá ocorrer em condições adequadas, com espaço compatível para conferência do veículo, seus acessórios, dispositivos de acessibilidade e documentação obrigatória, sendo vedada a entrega em vias públicas ou locais inadequados.

14.3. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, licenciado e em condições de imediato uso, acompanhado de toda a documentação obrigatória, conforme especificado neste Termo de Referência.

15. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PRAZO E DE PAGAMENTO

15.1. Execução e Recebimento:

a) A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do veículo após a assinatura do contrato ou a emissão da Nota de Empenho, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, o que ocorrer por último, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

b) A entrega do veículo deverá ser precedida da conferência das especificações técnicas, dos dispositivos de acessibilidade, da documentação obrigatória e das condições gerais do bem, conforme cronograma estabelecido.

c) Em caso de identificação de veículo em desacordo com as especificações técnicas, com dispositivos de acessibilidade incompletos ou inadequados, com documentação irregular ou que apresente qualquer vício de qualidade, a CONTRATADA deverá promover a correção ou substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação formal, sem custos adicionais ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

d) O recebimento será realizado em duas etapas:

a. **Recebimento Provisório:** ocorrerá no ato da entrega do veículo, para conferência de especificações, dispositivos de acessibilidade, documentação obrigatória (Nota Fiscal Eletrônica, CRLV, comprovante de emplacamento, manuais, termo de garantia) e condições gerais do bem.
b. **Recebimento Definitivo:** será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas e a validação da documentação. Caso a CONTRATADA seja notificada para corrigir ou substituir o veículo em desconformidade (conforme o prazo de 10 dias úteis previsto neste Termo), a contagem do prazo para o recebimento definitivo será suspensa, sendo retomada somente após a correção ou substituição e a validação técnica pela Administração.

15.2. Liquidação

a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

c.1. o prazo de validade;
c.2. a data da emissão;
c.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
c.4. o período respectivo de execução do contrato;
c.5. o valor a pagar; e
c.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018). Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i. Havendo a efetiva entrega, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3. Prazo de pagamento

a. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

b. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

15.4. Forma de pagamento

a. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

16.1. A fatura (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e) deverá conter, obrigatoriamente:

a.1) estar endereçada ao órgão requisitante, contendo seu nome, endereço, número de CNPJ e data de emissão;

a.2) descrição completa do veículo, com marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, cor, número do chassi, número do Renavam, potência do motor, combustível, características técnicas e dispositivos de acessibilidade;

a.3) especificação dos acessórios e equipamentos inclusos, conforme o instrumento convocatório e a proposta vencedora;

a.4) preço unitário e valor total da nota, destacando-se os valores por item e eventuais tributos incidentes.

16.2. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser emitida em nome do:

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS de Santo Antônio do Descoberto/GO,** CNPJ: 07.429.190/0001-06, Endereço: Avenida Goiás, Quadra 12, Lote 13 – Centro, Santo Antônio do Descoberto/GO.

16.3. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária aplicável, observando-se as retenções de impostos e contribuições cabíveis.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação observam o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 163 (Das Sanções Administrativas), e estão detalhadas neste Termo de Referência.

17.2. Constituem infrações administrativas, sujeitas à aplicação de sanções:

I. Deixar de entregar o veículo no prazo estabelecido no contrato ou na Nota de Empenho, sem justificativa aceita pela Administração.

II. Entregar veículo em desacordo com as especificações técnicas, com dispositivos de acessibilidade incompletos ou inadequados, com documentação irregular, danificado ou que apresente qualquer vício de qualidade.

III. Deixar de corrigir ou substituir o veículo rejeitado pela fiscalização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

IV. Deixar de apresentar a documentação obrigatória exigida (NF-e, CRLV, comprovante de emplacamento, manuais, termo de garantia, Certificado de Conformidade Ambiental, etc.).

V. Descumprir as condições de entrega, emplacamento, licenciamento ou garantia estabelecidas, comprometendo a qualidade, a segurança ou a regularidade do veículo.

VI. Fornecer veículo sem os dispositivos de acessibilidade exigidos ou em desconformidade com a NBR 14022/2013 e a Resolução CONTRAN nº 939/2022.

VII. Transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratual sem a prévia e expressa autorização da Administração.

VIII. Prestar informações falsas ou inverídicas à Administração.

IX. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas no edital durante a execução contratual.

X. Cometer qualquer outra infração prevista na Lei nº 14.133/2021, no edital ou no contrato.

17.3. As sanções administrativas aplicáveis, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, são:

• **Advertência:** prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021, para infrações de menor gravidade, a critério da Administração.

• **Multa:** prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, com o percentual a ser definido no edital/contrato, incidente sobre o valor do contrato ou da Nota de Empenho, conforme a gravidade da infração.

• **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 3 (três) anos, para infrações graves.

• **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação.

17.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou, se insuficientes, cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17.6. O valor da multa e os critérios para sua aplicação observarão a proporcionalidade e a razoabilidade, bem como a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração e para a população usuária do serviço público de saúde e mobilidade.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Ficam a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores competentes, responsáveis pela solicitação (emissão da Nota de Empenho), conferência (recebimento provisório e definitivo) e pelo pagamento do veículo, em conformidade com sua demanda e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

18.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observando-se a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, as normas de trânsito e acessibilidade vigentes e os princípios da administração pública.

18.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as autorizações para comercialização de veículos (concessionária ou revendedora autorizada) e a disponibilidade de assistência técnica autorizada no Estado de Goiás ou no Distrito Federal.

18.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções, bem como solicitar documentos e informações adicionais, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

18.5. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto/GO para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes da presente contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio, do Descoberto-GO, 30 de junho de 2026.

VICTOR AUGUSTO MARQUES DE ARAÚJO
Chefe de Projetos e Convênios
Decreto n° 1741/2025

Aprovado e analisado por:

IAGO ENRIQUE ALVES SOBRINHO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilancia Saniatária
Decreto nº 1186/2025

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O _____ DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF _____, com sede na Quadra 33, Lote 24, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo (a) _____, ___, ____, portador da matricula n° _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Vl. Unit.	Vl. Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Comunicar o órgão de representação judicial do município para que sejam tomadas as providências necessárias em caso de descumprimento de obrigações por parte do Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo determinado no Termo de Referência;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202_

A(o)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.

Razão Social:
CNPJ Nº:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

Pelo presente, apresentamos nossa proposta tendo por objeto a _____, em conformidade com as especificações contidas no Processo nº _____/202_, no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/202_ e seus Anexos.

Declaramos, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Discriminar o objeto, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, descrição, unidade, marca (se houver marca para o produto), R$/unitário e R$/total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Vl. Unit.	Vl. Total

Valor total por extenso: R$ _____ (_____). Dados bancários.

• Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

• O pagamento será efetuado no prazo previsto no edital.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada no edital.

(Local)_____,_____de _____ de _____.

Razão Social

Nome, RG e assinatura do representante legal